

Plano de Incentivo de Longo Prazo Invepar

O presente Plano de Incentivo de Longo Prazo – Performance Phantom Stock Options da Invepar – Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. estabelece os termos e condições de outorga de unidades conforme os termos abaixo definidos.

O presente Plano de Incentivo não tem natureza de um plano de opção de compra de ações nos termos do art. 168, §3º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, ou um plano de ações restritas nos termos praticados pelo mercado e, conseqüentemente, não haverá entrega de ações da Companhia e/ou compensação financeira por compra e venda de ações da Companhia aos Elegíveis.

Em resumo o plano é baseado na concessão de opções virtuais aos elegíveis cujo valor é definido por variáveis financeiras e critérios de outorga e exercício determinado conforme características abaixo.

1. Objetivo do Plano de Incentivo de Longo Prazo

O presente Plano de Incentivo de Longo Prazo tem por objetivo a concessão de opções a determinado grupo de executivos, visando (i) estimular o alcance de metas desafiadoras para a Companhia, por meio de uma gestão eficiente e a fim de obter resultados sustentáveis; (ii) alinhar interesses dos acionistas e executivos; (iii) retenção dos executivos-chave para alcance dos objetivos estratégicos da Companhia.

Os elegíveis são determinados conforme critério do Conselho de Administração da Invepar.

2. Administração do Plano de Incentivo de Longo Prazo

2.1 Este Plano foi aprovado pelo Conselho de Administração da Invepar e será administrado pela Diretoria Vice Presidência de Recursos Humanos da Companhia, respeitados os termos e condições deste Plano e das orientações gerais do Conselho de Administração da Invepar, conforme o caso, proferidas de tempos em tempos.

3. Características do Plano

3.1 Tipo de Plano: Performance Phantom Stock Options. Pagamento de premiações em dinheiro baseadas no crescimento do valor da empresa, após um prazo determinado (*vesting*), condicionada ao alcance de metas pré-estabelecidas (gatilho /critério de performance).

3.2 Frequência Concessão:

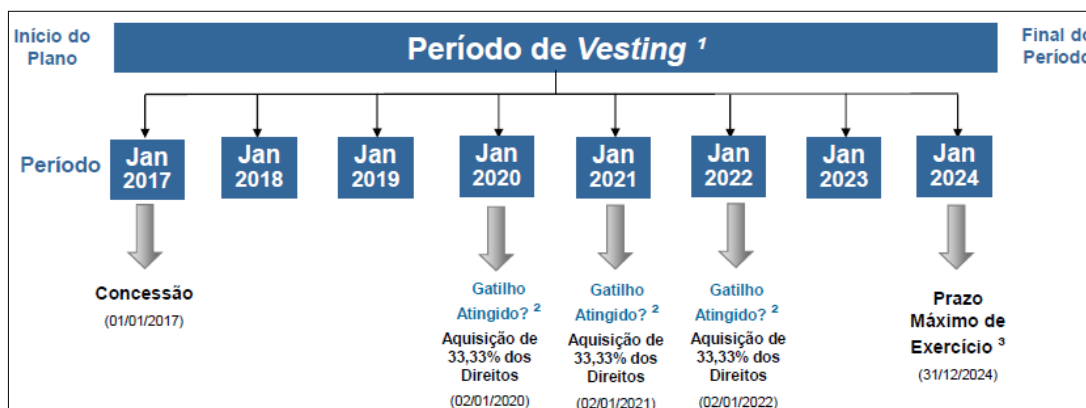
Programa cíclico anual, cuja vigência inicia-se em 1º de janeiro de 2017.

3.3 Vigência do Programa (Termo):

O ciclo de cada programa tem a vigência de 8 anos, cujo exercício das opções pode ser feito a partir do quarto ano, conforme regra de vesting. A última janela para exercer as opções corresponderá ao oitavo ano desde sua concessão.

3.4 Mecânica de vesting:

Vesting progressivo a partir do 4º ano (0, 0, 0, 1/3, 1/3 e 1/3), condicionados às regras de Critérios de Performance para exercer as opções.



Nota 1: *Vesting*: Considerado 1º dia do 4º ano, ou em outras palavras, 3 anos e 1 dia.

Nota 2: EBITDA Projetado do ciclo (Acumulado) - 90% da meta no respectivo 1/3 de *vesting*. Por exemplo, o EBITDA do plano de 2017 é o projetado no PAN 2017.

Nota 3: Prazo máximo de Exercício (Termo) - considerado último dia do 8º ano.

3.5 Critério de Performance:

Gatilho de 90% da meta projetada de EBITDA, acumulado em cada *vesting* relativamente ao portfólio da respectiva outorga. A meta de EBITDA designada para o período não poderá ser alterada.

Exemplo para o programa de 2017:

Ano	Gatilho de 90% do EBITDA
2020	Ebitda acumulado dos anos 2017, 2018 e 2019 previstos no PAN 2017.

2021	Ebitda acumulado dos anos 2017, 2018, 2019 e 2020 previstos no PAN 2017.
2022	Ebitda acumulado dos anos 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021 previstos no PAN 2017.

Caso não seja atingida a meta em cada vesting, a respectiva parcela (1/3) não será exercida.

A meta designada para cada ciclo, prevista no PAN do ano da outorga, não poderá ser alterada.

3.6 Elegibilidade:

Conforme definição do Conselho de Administração da Invepar, podendo abranger executivos das empresas controladas do Grupo.

3.7 Metodologia de Cálculo e Concessão das Outorgas:

O cálculo das Outorgas seguirá a metodologia de *Expected Growth*, onde o delta da opção corresponde ao valor presente (data da outorga) do ganho potencial de uma opção, ou seja, a diferença entre o preço estimado de venda da ação e o preço do exercício, que é definido na outorga.

Em cada Oferta de Outorga o Elegível terá o direito de receber um número de unidades (opções virtuais) levando-se em consideração as premissas definidas no Plano.

Opções serão outorgadas pelo Conselho de Administração tão logo as variáveis financeiras sejam deliberadas para cálculo das outorgas.

3.8 Targets Alvo Anuais (múltiplos do salário na data da outorga):

Definidos conforme filosofia de remuneração e/ou previsto nos Contratos de Trabalho: (Presidente Invepar: 14; Presidente METRO: 12; VPs Invepar: 12; Diretores Invepar: 8).

O valor de ILP a receber estará limitado ao teto correspondente a 1,5 target por ciclo, conforme elegibilidade por posição na data da respectiva outorga.

3.9 Regras de Desligamento:

O participante perde o Direito no caso de desligamento por justa causa ou pedido de demissão por sua iniciativa. O participante pode exercer direitos nos casos de: demissão sem justa causa por iniciativa da empresa, aposentadoria ou invalidez permanente e morte das opções unvested ou vested conforme tabela abaixo:

Tipo de Desligamento	Unvested	Vested
Desligamento por iniciativa do executivo	ILP cancelado	O ILP é devido e deverá ser pago em 30 dias
Demissão sem justa causa por iniciativa da Empresa	O ILP é devido “pró-rata” e deverá ser pago na próxima janela de pagamento	O ILP é devido e deverá ser pago em 30 dias
Demissão por justa causa	O ILP não é devido	
Aposentadoria ou Invalidez Permanente	O prazo de carência será antecipado	
Morte	O prazo de carência será antecipado e os dependentes poderão exercer o ILP ao término do Inventário	

3.10 Eventos de Liquidez:

Consideraremos evento de liquidez situações como IPO ou alteração da composição do bloco de controle da Invepar envolvendo 50% + 1 ação ordinária. Caso haja um Evento de Liquidez, haverá antecipação de 100% dos valores unvested.

3.11 Valor da Invepar:

Conforme obtido em laudo a ser contratado a cada ano com data de 31 de Dezembro, após a aprovação do Orçamento e do Plano Anual de Negócio.

Excepcionalmente nos ciclos de 2017 e 2018, os valores da Companhia em 31/12/2016 e 31/12/2017 foram arbitrados pelo Conselho de Administração.

- Para efeitos de ILP o valuation deve ser ajustado quando realizados aportes de capital na Invepar, redução de capital da Invepar e pagamento de proventos pela Invepar.

3.12 Meta de crescimento de valor:

IPCA + 9,7% aa.

3.13 Mês de Pagamento:

Será efetuado o pagamento 30 dias após o recebimento do laudo de avaliação.